

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.568, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

ADITA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2001 QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, fica acrescido do inciso XXIII e do parágrafo único, nos seguintes termos:

"XXIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal."

"Parágrafo único - O acompanhamento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal será realizado também pelo Departamento de Contabilidade, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, entre outros."

Art. 2º - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, representados pelo Poder Legislativo Municipal, Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves e pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno e posterior remessa da documentação atinente para a Central do Sistema de Controle Interno." (NR)

Art. 3º - O inciso II e os parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – 04 (quatro) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.568, de 30.06.2004 – fl. 02

“§ 1º – Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal entre servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis, sendo 01 (um) designado Presidente, para o período de 01 (um) ano, admitida a recondução, através de nova Portaria.” (NR)

“§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de até 05 (cinco) FG-6.” (NR)

Art. 4º – Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“§ 4º - O Presidente da Central do Sistema de Controle Interno e outro integrante de sua livre escolha exercerão as funções com dedicação exclusiva.” (NR)

Art. 5º - O art. 7º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, fica acrescido do inciso XVII e o parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII – Poder Legislativo Municipal.”

“§ 1º – Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo e estável.” (NR)

Art. 6º - O art. 9º da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, executarão auditoria interna, com obediência às seguintes normas básicas:

I – as auditorias serão realizadas mediante programação e organização da Central do Sistema de Controle Interno;

II – verificação do cumprimento das normas de controle interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções, nas diversas Unidades Operacionais ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.568, de 30.06.2004 – fl. 03

III – registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV – do relatório de auditoria será emitido parecer para o conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência e com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas.

§ 1º – A Central do Sistema de Controle Interno poderá solicitar assessoramento para o trabalho de Auditoria Interna a servidores com formação nas áreas de economia, contabilidade, administração, direito, engenharia ou de qualquer outra área que se fizer necessário.

§ 2º – Fica assegurado aos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e unidades que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves.

§ 3º - É vedado aos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sob pena de afastamento da função.”(NR)

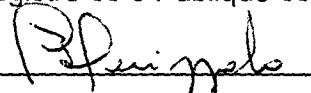
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o art. 16 da Lei Municipal nº 3.119, de 20 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 057
e publicado (a)

Em 30/06/2004
